

Adolescente em Medida Socioeducativa, o olhar estigmatizado da sociedade e a evasão escolar.

Luciana Ap.da Silva, OLIVEIRA¹
Juliene Aglio, PARRÃO²

RESUMO: O presente artigo tem finalidade de discutir a inclusão do adolescente autor de ato infracional na sociedade em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e analisar os principais motivos que faz que a sociedade os negue. Considerando que o adolescente autor de ato infracional é de responsabilidade da família, do Estado e da sociedade em geral é preciso uma articulação efetiva do Sistema de Garantia de Direitos. A pesquisa bibliográfica e de campo foi desenvolvida no Centro de Referência Especializado de Assistência Social que atende adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade (CREAS-LA/PSC) do Município de Presidente Prudente.

Palavras-chave: Adolescente autor de ato infracional. Sociedade. Direitos. Estigma.

1- INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe a discutir as dificuldade da relação do adolescente em medida socioeducativa e a sociedade em geral, destacando as pessoas da comunidade onde reside e familiares não próximos ao seu convívio, com objetivo de esclarecer os elementos que contribui para a discussão, identificando as consequências que contribui para a exclusão social.

Texto da introdução que é elemento opcional.

Após o término de cada parágrafo dar somente um enter.

Os elementos que devem constar da introdução de um artigo científico são: a delimitação do assunto, justificativa do tema, relevância social, objetivos, referencial teórico-metodológico.

¹ Discente do 3º ano do curso de Serviço Social do Centro Universitário Prudente “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.luema116@yahoo.com

² Docente da disciplina de Supervisão Acadêmica do curso de Serviço Social do Centro Universitário Prudente “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em pelas Faculdades..... e-mail@..... Orientador do trabalho.

2 O Adolescente como Sujeito de Direito

Com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1989 contribuiu para a doutrina de Proteção Integral que o Brasil adotou pela Constituição Federal de 1988 e que enriqueceu de forma detalhada o Estatuto da Criança e do Adolescente. Com esses princípios é considerado que a criança e o adolescente são reconhecidos como portadores de direitos.

Segundo o Art.227 da Constituição Federal Brasileira de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(CF/88, 2010, s.p)

Observamos neste artigo que é garantido por Lei que toda criança e adolescente são indivíduos de direitos, ou seja, são de grande importância à união entre a família, a sociedade e o Estado com a finalidade de garantir e efetivar esses direitos.

2.1 O Código de Menores

Antes de iniciarmos com Código de Menores de 1979 é necessário falarmos do Código Mello de Mattos de 1927, legitimou o sistema de garantia à criança atuando na ausência da família propiciando ao Estado como tutor do órfão.

Em seu Art.1º a quem a lei se aplicava:

O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código.

O Código Mello de Mattos foi pioneiro em considerar que era necessário à autoridade competente para tratar os menores infratores de maneira diferenciada.

A legislação do Código de Menores era para crianças e adolescentes com idade de 0 á 18 anos, não possuindo moradia certa, quando os pais estivessem presos pelo período de dois anos ou sendo declarados incapazes, esses pais fossem economicamente incapaz de suprir as necessidades de seus filhos determinava o seu recolhimento.

A vida das crianças até sete anos era classificada como exposto e os menores de dezoito anos como abandonados, os meninos em situação de rua eram considerados como vadios os que esmolavam eram considerados mendigos e os que compareciam em prostíbulo chamados de libertinos. O Código definiu menor delinquente, determinou os menores de 14 anos incompleto dos com 14 anos completos e 18 anos incompletos, o juiz possuía autoridade para determinar todos os procedimentos com relação eles e aos pais.

A Lei nº 2.848/40 determinava inimputabilidade criminal aos menores de 18 anos e em 1940 foi promulgado o Código Penal Brasileiro para os delinquentes maiores de 16 anos permitia a liberdade vigiada onde os tutores ou a família seriam responsáveis pelas mudanças dos mesmos com a obrigação de reparar os danos causados e apresentação ao juiz.

Com a passagem do código de 1927 para 1979 foi mediante a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEM) foram criadas com toda capacidade de governar financeiramente e administrativamente anexando as estruturas do Serviço de Assistência ao Menor do Estado.

O Código de Menores de 1979- Leis para a realização de qualquer das medidas deduzidas as autoridades judiciaria com consentimento do Ministério Público delimitava a apreensão do menor.

Ao Estado retiravam das ruas as ameaças sociais, pois as crianças e adolescentes eram vistos desta forma, classificados como infratores apenas por declarações infundadas, o Estado aplicava essa medida, pois, era mais fácil atuar assim, encaminhando para as instituições e quando saiam eram encaminhados para prisões comuns e gerava outro problema social, não estavam preparados a conviver na sociedade.

A sociedade não provia de subsídios para a formação de conduta destas crianças e adolescentes e suas necessidades básicas apenas fechava os olhos para suas reais necessidades e retirando sua responsabilidade social.

A criação da FUNABEM e da FEBEM ocorreu no período do golpe militar de 1964 permitindo que o atendimento aos menores aplicasse no âmbito da Doutrina de Segurança Nacional onde o menor era tratado como um problema de ordem planejamento de ação para conseguir um resultado.

A discussão que envolvia criança e adolescente acabou gerando reflexões e discussões do Código de Menores e seriam necessárias mudanças em alguns princípios que direcionava os direitos expostos à criança e adolescentes referidos na legislação e foi necessário à reeleitura, mas que a sociedade fosse mais participativa na garantia de direitos dessas crianças e adolescentes.

Após muitas discussões o Código de Menores foi extinto e sua falta foi substituída pelo Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/1990)

2.1.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de julho de 1990 substituiu o Código de Menores - Lei nº 6697, de 10 de outubro de 1979, com um novo tratamento às crianças e adolescentes.

Referindo no Art. 2º “Considera-se criança, para todos os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade”. A partir da efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente atribuiu um olhar diferenciado sobre este grupo, posicionando na condição de sujeitos de direitos e deveres, desconsiderando-os como objetos e passando a ver com pessoas em desenvolvimento.

O ECA está estruturado em 267 artigos divididos da seguinte forma:

Art. 7 a 14 – Vida e à saúde

Art. 15 a 18 – Liberdade, respeito e dignidade

Art. 19 a 52 – Convivência familiar e Comunitária

Art. 53 a 59 – Educação, cultura, esporte e lazer

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina os direitos, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária propiciando à criança e ao adolescente rompendo o que estava estabelecido no Código de Menores e propiciando mais garantias de direitos aos setores da sociedade.

O ECA inova com a proposta de políticas públicas para à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, distanciando do modelo anterior, o Código de Menores, assistencialismo e ações punitivas.

Adolescente propicia uma nova oportunidade de conscientização ao adolescente, destacando a sua situação como cidadão, defendendo suas garantias e direitos fundamentais pontuando a prevenção da delinquência, possibilitando mecanismos de ressocialização ou aproximação a nível familiar e ou se for o caso da sociedade de forma segura e gradual, observando as mudanças ocorridas na sociedade.

As medidas que os adolescentes em medida socioeducativa tem que cumprir:

Prestação de Serviço à Comunidade

A medida é destinada ao adolescente autor de ato infracional, prevista no art.112, inciso III, e 117. O art.117 do ECA estabelece que a prestação de Serviço a Comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente à seis meses, os quais podem ser desenvolvidos nos serviços e programas oferecidos pelo município onde o adolescente reside, levando em consideração as aptidões do mesmo, e devendo ser cumpridas durante uma jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis que não prejudiquem a frequência do jovem na escola ou numa eventual jornada normal de trabalho.

A medida considera o envolvimento do adolescente com a família e da comunidade, a execução da medida deve dedicada exclusivamente em serviços e deve ser acompanhado por orientador socioeducativo para acolher e acompanhar o adolescente em seu processo de medida.

Os serviços prestados não devem expor os adolescentes em situações vexatórias e punitivas e constrangimentos perante a comunidade, baseando-se em

caráter educativo de proposta pedagógica relacionada à proteção integral à criança e ao adolescente.

O encerramento da medida encerra-se ao término do prazo judicial estabelecido para o seu cumprimento, devendo ser comunicado ao Poder Judiciário.

A realização da medida de prestação a comunidade esta relacionada como uma das competências e responsabilidades do município, pois deve criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas em meio aberto e ao Estado deve estabelecer a colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto, prestando assistência técnica e financeira aos municípios.

Liberdade Assistida

A medida socioeducativa de Liberdade Assistida esta prevista no ECA nos Art.112, inciso IV, 118 e119, com a finalidade ao adolescente autor de ato infracional menos grave, pode ser aplicada como medida inicial ou nos casos de transferência de medidas de internação de semiliberdade.

À equipe que atende ao adolescente nessa respectiva medida não deve ser considerada como aspecto punitivo, deve ser acompanhamento sistemático agregando o próprio adolescente, a família e a comunidade em seu local de convivência.

O encerramento ocorre por meio da avaliação do processo socioeducativo que esta vinculada à construção, ao acompanhamento, à avaliação e ao redirecionamento do PIA, de acordo com o alcance das metas estabelecidas, ou do fim do cumprimento da medida, elaborando relatório de encerramento ao Poder Judiciário e aguardando a decisão do mesmo para arquivamento do caso.

A medida de Liberdade Assistida esta definida como uma das competências e responsabilidade do município, devendo o mesmo criar e manter programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto. Ao Estado cabe estabelecer as formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto, bem como prestar assistência técnica e suplementação financeira aos municípios.

2.1.2 SINASE

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), foi instituído pela Resolução nº119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e dos Adolescentes-Conanda- e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012. O Sinase traz inovações desde processo de apuração, aplicação e execução de medida socioeducativa aos adolescentes autores de ato infracional.

O Sinase é considerado como:

[...] o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público. (SINASE,2006, p.22)

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) surge para fazer parte de uma política pública possibilitando o complemento à inclusão do adolescente autor de ato infracional na Lei, estabelecendo uma união entre as outras políticas públicas e sociais, objetivando a garantia e a proteção integral desses adolescentes, perpassando nas três esferas de governo.

O objetivo do Sinase é por em prática as políticas públicas destinadas a este público alvo e suas famílias, suprindo objetivamente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos, sustentado em bases éticas e pedagógicas, e o Sinase tem como garantias de direitos tais como: à Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública.

O Sinase utilizou das normas nacionais (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente) e internacionais onde o Brasil é signatário (Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil-Regras de Beijing-, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade).

O Sinase tem como princípios do atendimento socioeducativo e apenas citarei alguns:

- ❖ Respeito aos direitos humanos como liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade, respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual. É preciso conhecer e aplicar no atendimento socioeducativo esses valores garantido a esse adolescente o acesso ao direito;
- ❖ Responsabilidade Solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes-artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA- É responsabilidade da família, comunidade, sociedade civil e do Estado assegurar os direitos de crianças e adolescentes;
- ❖ Excepcionalidade, brevidade e respeito á condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- ❖ Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas que visem ao fortalecimento de vínculos dos familiares e comunitários-artigos 100, 112, 1º, e 112, 3º, do ECA;
- ❖ Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade (Brasil,2006,p.25)

Mediante a exposição de alguns dos princípios citados, são necessários que os valores sejam conhecidos e vivenciados durante o atendimento socioeducativo, para que esses adolescentes sejam respeitados a sua condição de pessoa em desenvolvimento e que faça parte da coletividade, ou seja, com garantias dignas de vida.

Outro ponto importante do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo visa sobre a internação provisória, pois o ECA define que sua duração é de no prazo máximo de 45 dias, determinando a justificativa e fundamentada.

A elaboração do Plano de Atendimento (PIA), é elaborado com o adolescente e alguém da família (responsável), sendo o primeiro passo para o acolhimento deste adolescente na instituição para que sejam construídas as intervenções técnicas necessárias para o adolescente seja incluído na área jurídica, na área da saúde, psicológica, social e pedagógica.

Esse conjunto de garantias é necessário para ser avaliado às dificuldades, as necessidades, os avanços nas áreas citadas acima, oferecer e garantir o acesso á inclusão na sociedade.

3 O Adolescente em situação de medida socioeducativa e a relação entre a escola e a sociedade

Para iniciarmos este tópico é necessário esclarecer o que é o ato infracional, segundo o ECA Capítulo I (1990,p.46)

Art.103 Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art.104 São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei.

As medidas socioeducativas são aplicadas ao adolescente quando tenha praticado alguma infração penal como solução ao ato cometido pelo adolescente, não são de caráter punitivo, pois o objetivo é de fazer este adolescente à refletir sobre o ato infracional e reinserir à sociedade.

Em seu Art.112 descrita no ECA

- I-Advertência;
- II-Obrigaç o de reparar o dano;
- III-Prestaç o de serviço   comunidade;
- IV-Liberdade Assistida;
- V-Inserç o em regime de semiliberdade;
- VI-Internaç o em estabelecimento educacional.

As medidas s o aplicadas aos adolescentes, mas,   necess rio ressaltar que a presença do Estado como garantia de proteç o e de seus direitos, a fam lia e a sociedade tamb m desempenha o papel importante com atenç o e proteç o ao adolescente que se encontra em situaç o de vulnerabilidade social.

S o necess rias ao adolescente que reconheça a obedi ncia as regras para o conv vio social quando desenvolveu conduta transgressora.

A fam lia   a primeira instituiç o social para as crianças e aos adolescentes onde mantem suas identidades, suas crenças/valores, a escola surge para ampliar o acesso   informaç o, e propiciando ao adolescente em situaç o de

medida socioeducativa o direito a educação com qualidade voltada aos valores dignos e ser capaz de tornarem-se cidadãos.

A escola é o espaço para construir e manifestar ideias, tornando possível a igualdade entre todos incluindo o adolescente em conflito com a lei, afirmando no princípio básico constitucional que perante a lei todos somos iguais, é necessário a ressignificação de valores a este adolescente, principalmente no espaço escolar, favorecendo novos pensamentos decorrentes do princípio de respeitar e ser respeitado, para ampliar a visão do conhecimento da realidade.

A família, a escola e a sociedade forma a união indissociável para a mudança de valores do adolescente em medida socioeducativa, há necessidade de atenção e a contribuição deste tripé ao tratar do desenvolvimento da criança e do adolescente.

3.1 O adolescente e sua interação com sociedade

No momento que se inicia à adolescência é deixada para trás a infância e com rumo à fase adulta, momento de transição, idade que significa o momento de crise ou contradição, mas de consciência e consequência diante de cada ato, escolhas e ou comportamento que se estabeleça.

Para a OMS (organização mundial de saúde) a definição de adolescência é a seguinte:

O desenvolvimento biológico da infância até o amadurecimento sexual e reprodutivo, o desenvolvimento dos padrões cognitivos e emocionais da infância à idade adulta, respeitadas as particularidades culturais, o desenvolvimento sócio econômico da pessoa em direção a sua relativa independência material, no interior da organização econômica de seu grupo (OMS, s.d. apud AFONSO, 1997, p.20)

Na sociedade atual a adolescência não é apenas o significado biológico, mas uma definição cultural, pois, se estabelece as novas formas de se vestir, gêneros musicais, a necessidade de ter linguagem própria para diferenciar dos demais grupos, a participação de grupos, a importância de identificação, regras e sinais para identificar-se, testar limites que tem o sentido de sobrevivência.

Os diferentes espaços sociais que os adolescentes frequentam têm a rua como principal característica sendo registrados e utilizados para diferentes modos, principalmente para utilizar o tempo livre, encontros com os amigos para o lazer, a casa, a escola e nas trocas informações que se estabelecem.

Ao considerarmos adolescentes em conflito com a lei pelo simples fato que esta na condição provisória e não permanente para que o mesmo não carregue o estigma de infrator, como se ato infracional fosse carregado permanentemente à vida toda.

Segundo Volpi (2001), no que diz respeito a que o adolescente em conflito com lei não é um simples produto do meio, e assim, o seu não reflete a uma resposta mecânica a sociedade pelo descaso anterior e nem o único responsável pelo ato infracional, o que eximiria a sociedade de sua parcela de responsabilidade.

Acreditar que o adolescente praticou o ato infracional e consideramos o mesmo como indivíduo em desenvolvimento e de direitos por este motivo tem o direito de ser a primazia absoluta na produção de políticas públicas, como enfatiza o ECA.

Volpi destaca que existem três mitos sobre o adolescente em conflito com a lei: o hiperdimensionamento do problema, a periculosidade do jovem e sua responsabilidade.

O hiperdimensionamento do problema visa na influência e ou distorção de informação que a mídia, sendo jornais, programas televisivos e rádio, que dimensionam os atos infracionais cometidos, influenciando a opinião pública, exigindo modificações nas políticas públicas para punir rigorosamente aos adolescentes.

O mito de periculosidade dos adolescentes não há dados confiáveis que provem esse mito, mas o posto, os atos infracionais cometidos pelos adolescentes, segundo a Fundação Casa (2006), a grande maioria é contra o patrimônio e pelo tráfico de drogas.

A responsabilidade do adolescente, mas a população cria ou tem a sensação à irresponsabilidade do adolescente, de que o adolescente não poder responder criminalmente por ato infracional acaba ocasionando a população impunidade.

Esses três mitos ocasiona o preconceito e a intolerância, pois a sociedade acaba generalizando a situação e busca por culpados nos subúrbios da cidade, julgando os adolescentes pobres como determinado criminoso e por essa observação o adolescente carrega consigo o estigma do delinquente e a vulgarização do medo.

Segundo a socióloga SAWAIA

A sociedade exclui para excluir e esta transmutação é condição da ordem social desigual, o que implica o caráter ilusório da inclusão. (SAWAIA 2011,p.08)

Este mesmo adolescente inserido nesta sociedade que o exclui para novamente incluía-o traz como característica de ordem social desigual, que causa antipatia em relação à inclusão, ou seja, estão inseridos neste contexto reprodutivo das atividades econômicas, com insuficiências e restrições.

3.1.2 O adolescente e a escola

O Estatuto da Criança e do Adolescente posiciona em relação aos problemas e decisões sobre a evasão escolar, tornou-se responsabilidade não apenas da Escola, mas com a participação do Conselho Tutelar juntamente com as unidades competentes do Ministério Público e o Poder Judiciário, como conta no artigo 56 do ECA:

São várias e as mais diversas as causas da evasão escolar ou infreqüência do aluno. No entanto, levando-se em consideração os fatores determinantes da ocorrência do fenômeno, pode-se classifica-las, agrupando-as, da seguinte maneira:

Escola: não atrativa, autoritária, professores despreparados, em número insuficiente, ausência de motivação, etc.

Aluno: desinteressado, indisciplinado, com problema de saúde, gravidez, etc.

Pais/responsáveis: não cumprimento dos deveres decorrentes do poder familiar, desinteresse em relação ao destino dos filhos, etc.

Social: trabalho com incompatibilidade de horário para os estudos, agressão entre alunos, violência em relação a gangues, etc.(FERREIRA,2001,P.23)

As causas da evasão escolar esta em uma relação de fatores que necessita ser desvelado o problema em seu todo para que o aluno não seja prejudicado ainda mais pela ausência escolar, mas que volte e permaneça na escola.

Segundo MENESES (2008, p.19)

[...] educação será bem mais do que instrução, consolidando-se como construção do sujeito, como um meio social de capacitação da pessoa para a Imersão na sociedade como ser humano, que estabelece relações com o outro. Representará o desenvolvimento da personalidade do ser humano, em busca de sua cidadania. (MENESES 2008, p.19)

A educação vai além da instrução, inicia-se um processo de construção do sujeito, faz com que estabeleça relações de trocas de conhecimento e sociabilidade, condicionando esses sujeitos em cidadãos.

A politica de educação esta voltada à inclusão e ao desenvolvimento social e observando que existe a necessidade de ampliar o acesso a todas as fases da educação básica e que estabeleça a qualidade de ensino, oferecendo as crianças e adolescentes autores de ato infracional um ensino e aprendizado real, com valores humanos, a escola sendo uma instituição possa trabalhar com vínculos de fraternidade conduzindo estes indivíduos ao caminho real de oportunidades, não apenas garantias de direitos, mas com realizações visíveis contrario ao medo, ao estigma que esses indivíduos carregam consigo, possibilitando novas visões diante do conhecimento adquirido.

4 A construção da pesquisa com Adolescentes em medida socioeducativa

Ao preparar o referencial teórico, apresenta-se agora a leitura da realidade vivenciada por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e são acompanhados e atendidos no Creas- Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Presidente Prudente.

A escolha foi realizado sob critérios definidos por 10 adolescentes que fizeram parte desta pesquisa foi feita por meio de entrevista semiestruturada direcionada por um roteiro de questões direcionadas.

Apresentarei a caracterização do CREAS por ser o local desta pesquisa e o perfil dos adolescentes selecionados na pesquisa e subseqüentemente serão analisados os dados coletados com os referidos adolescentes.

4.1 CREAS

O Centro de Referência Especializado em Assistência Social é de natureza pública estatal de abrangência municipal ou regional, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS.

Sua gestão e funcionamento compreendem um conjunto de aspectos, tais como: infraestrutura e recursos humanos compatíveis com os serviços ofertados, trabalho em rede, articulação com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, além da organização de registros de informação e o desenvolvimento de processo de monitoramento e avaliação das ações realizadas.

O serviço tem por finalidade prover atenção sócio assistencial e acompanhamento a adolescente e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direito e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

Para a oferta de serviço faz-se necessário à observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

Na sua operacionalização é necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida

socioeducativa, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços a Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviço a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais.

Os usuários são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida socioeducativa, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços a Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviço a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais.

A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com a jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízos na escola e no trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

Os usuários são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço a Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

O Creas iniciou seus trabalhos em dezembro de 1997, com o nome Projeto Alerta, em relação a municipalização foi estabelecido mediante convênio

estabelecido a Fundação Casa, na época FEBEM, com o objetivo de acompanhar as medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade a adolescentes de 12 a 18 anos e excepcionalmente aos 21 anos de ambos os sexos autores de ato infracional.

O Creas tem como foco o adolescente autor de ato infracional e suas respectivas famílias, pois acreditam que, como protagonistas, os adolescentes possam refletir e elaborar seu projeto de vida, coerente com as necessidades identificadas nos eixos pessoal e social, visando seu desenvolvimento biopsicossocial. Assim, estabelecendo relações positivas na família e na sociedade, proporcionando a eles uma oportunidade efetiva e eficiente de inclusão social.

Nessa ação, a família do adolescente tem um papel muito importante para o CREAS-LA-PSC, sendo assim chamada a participar de todas as fases do processo do cumprimento da medida imposta, em relação na elaboração do plano Individual de Atendimento PIA.

As ações ofertadas são: atendimentos individuais e grupais cursos profissionalizantes de acordo com o interesse e aptidão do adolescente, bem como a disponibilidade e oferta na rede de serviços (pública ou privada): oficinas socioeducativas, que são desenvolvidas no próprio serviço, ou em entidades parceiras; atendimento focado em tratamento de drogadição, com a equipe UNIMED (Assistente Social, Psicólogo, psiquiatra e profissional de atividade física) e encaminhamento á rede de serviços da comunidade, de acordo com as necessidades de cada adolescente e família (saúde, educação, CRAS, cultura, entidades parceiras, etc).

4.2 O Perfil dos Adolescentes Atendidos no Creas LA/PSC

3 CONCLUSÃO

Comece a escrever aqui. A formatação já está pronta. É só ir substituindo o texto e ler as informações a seguir.

A conclusão é necessária e obrigatória.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **A Construção Social da Adolescência face às determinações do Capitalismo Contemporâneo**. 2005 – Presidente Prudente-SP

Dicionário da Língua Portuguesa-Houaiss. Rio de Janeiro. 3º ed. Editora Moderna.2009

Medidas socioeducativas em meio aberto-Fundação Casa. Governo de São Paulo,2010.

HW Abramo- Revista Brasileira de Educação- **Consideração sobre a tematização social da juventude brasileira**. 1997.pdf

R Francischini, HR Campos- Psico-2005-
www.revistaseletronicas.pucrs.br.**Adolescente em Conflito com a Lei e Medidas Socioeducativa: limites e (im) possibilidades**.